



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 1.171/2011

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, no uso das atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA:** Autoriza o Governo Municipal a firmar Contrato de Comodato nos moldes da Lei 8.666/93, com uma sociedade Civil de Direito Privado, (ONG) sem fins econômicos e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Governo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com uma SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO (ONG) sem fins econômicos (lucrativos) e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico, por um período de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado, para uso de uma área de terra de equipamento comunitário (uso público) do Loteamento Bosque das Mangueiras, neste Município.

§ 1º - Se a qualquer tempo a finalidade para o qual foi feita a presente Lei for desviada dos seus propósitos iniciais, o contrato de comodato bem como a presente Lei se tornarão nulos de pleno direito e imediatamente incorporado ao patrimônio do comodante (Município da Ilha de Itamaracá), não cabendo a comodatária qualquer direito indenizatório.

§ 2º - A área de que trata o presente artigo, já tem uma parte construída de aproximadamente 70,00m<sup>2</sup> (setenta Metros quadrados) e se destinava a Sede da Augusta Loja Maçônica Simbólica Acácia de Itamaracá e uma escola em construção mantida pela referida instituição que a reivindica;

§ 3º - A área de que trata o presente artigo tem as seguintes confrontações:

I - Ao Norte – limita-se com a Rua Projetada e com a Área Verde I, medindo 34,00 m e 40,00 m respectivamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

II - Ao Sul – limita-se com a propriedade do Sr. Manoel Lulu, medindo 34,13m; Ao Oeste – Limita-se com a passagem para pedestre e com a Rua Projetada/Lote 16, medindo 15,00m e 22,00m respectivamente perfazendo uma área total de 1.660,60m<sup>2</sup>;

III - Ao Oeste – Limita-se com a passagem para pedestre e com a Rua Projetada/Lote 16, medindo 15,00m e 22,00m respectivamente perfazendo uma área total de 1.660,60m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Na lavratura do Instrumento contratual de Comodato, a pessoa jurídica beneficiada terá que apresentar toda a sua documentação, provando a existência e a legalidade para o seu pleno funcionamento.

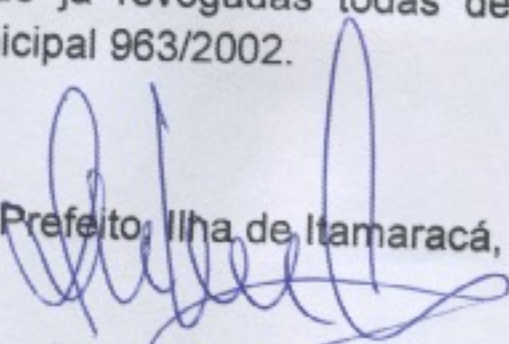
**Artigo 3º** - Ficará a beneficiada obrigada a concluir as obras de construção de sua sede, uma área para escola ou creche e na parte sul do terreno uma praça, sendo construída obrigatoriamente na parte frontal da loja com no mínimo 10 metros de cumprimento, pela largura do terreno, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato que alude esta Lei, sob pena de não o fazendo o referido contrato será automaticamente rescindido e toda e qualquer benfeitoria que tenha sido feita no terreno passará a ser patrimônio do município, sem que para isso seja necessário qualquer tipo de indenização por parte deste.

**Artigo 4º** - Não será permitido ao Poder Executivo qualquer tipo de ajuda na construção da referida sede.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Ficam desde já revogadas todas demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 963/2002.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2011.

  
RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO  
PREFEITO